



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## RESOLUÇÃO Nº 013, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**Alterou a Resolução nº 034/2014, que regulamentou a Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM - e deu outras providências.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 007/2020 – CONSEPE e SEI 23105.016907/2020-70;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 177/2020/CACAD/PROPESP/UFAM, de 15.05.2020, que encaminhou a minuta de Resolução sobre o assunto referido acima;

**CONSIDERANDO** a Decisão CPPG 0233276 que aprovou a minuta de alteração da Resolução 034/2014 – CONSEPE, de 30.09.2014, que regulamentou a Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** a Regulamentação da Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e outras providências, em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 013/2020****CAPITULO I  
DA ESTRUTURA CURRICULAR  
SEÇÃO I  
DOS COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 1º** - A Estrutura Curricular de cada Curso de Pós-Graduação abrangerá, obrigatoriamente, o conjunto de componentes curriculares, que possam ser expressos através de disciplinas, atividades acadêmicas e/ou outros, desde que constantes do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 2º** - O Regimento Interno de cada programa estabelecerá a oferta das disciplinas, quando houver, e o aproveitamento dos demais componentes curriculares.

**SEÇÃO II  
DOS CRÉDITOS**

**Art. 3º** - O registro dos componentes curriculares no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* será expresso em unidades de créditos.

**Parágrafo Único** - A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

**Art. 4º** - Para fins de integralização do Curso será exigido o mínimo de 24 créditos para Mestrado e 36 créditos para Doutorado.

**§ 1º** - O Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação estabelecerá a forma de creditação dos componentes curriculares

**§ 2º** - Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitados para integralização do Mestrado ou Doutorado, conforme o Regimento Interno do Programa.

**Art. 5º** - Os prazos mínimos e máximos de duração dos cursos devem ser estabelecidos no Regimento de cada Programa.

**§ 1º** - O prazo mínimo não pode ser inferior a 1 (um) ano para Mestrado e 2(dois) anos para Doutorado.

**§ 2º** - O prazo máximo não pode ser inferior a 2 (dois) anos para Mestrado e 3 (três) anos para Doutorado.

**§ 3º** - A Câmara de Pós-Graduação pode conceder, em casos excepcionais, a redução desses prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação, contendo justificativa detalhada, encaminhada pelo Programa.

**CAPITULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 30/09/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0314366** e o código CRC **D78AD0C4**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

---

Referência: Processo nº 23105.016907/2020-70

SEI nº 0314366